



RELATÓRIO FINAL AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO

Norma de Origem: NIG Audin-001

PROCESSO AUDIN PA-700-010/2014-O	PERÍODO DA AUDITORIA 20 a 30/10/2014	DATA 03, 11, 15	PÁGINA 1/26
-------------------------------------	---	--------------------	----------------

ÓRGÃO AUDITADO
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – Ipem/RJ

EQUIPE AUDITORA	NOME	UNIDADE
	Carlos Otávio de Almeida Afonso	Auditória Interna - Audin

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA

- Ordem de Serviço nº. 014/Audin, de 6/10/2014

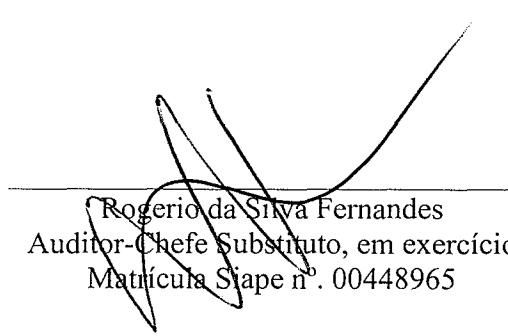
RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

- SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO
- NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos Externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços – Sedeis/RJ;
- Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – Ipem/RJ;
- Profe;
- Dimel;
- Dconf;
- Cgcre;
- Diraf;
- Ouvid;
- Dplan; e
- Cored.


Rogerio da Silva Fernandes
Auditor-Chefe Substituto, em exercício
Matrícula Siape nº. 00448965

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-700-010/2014-O	PÁGINA 2/26
---	--	-----------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Senhor Auditor-Chefe Substituto,

Apresentamos-lhe o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – Ipem/RJ, por determinação da Ordem de Serviço nº. 014/Audin, de 6/10/2014.

I - INTRODUÇÃO

Nossos trabalhos no órgão foram realizados no período compreendido de 20 a 30 de outubro de 2014, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – Ipem/RJ, no período compreendido entre janeiro de 2013 e setembro de 2014, assim como se certificar de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O Presidente do Inmetro delegou competência ao Senhor Raimundo Alves de Lacerda, Presidente do Ipem/RJ, mediante as Portarias Inmetro n.^ºs 162 e 163, de 9/4/2014, publicadas no DOU de 11/4/2014, para exercer o encargo de ordenador de despesas do Ipem/RJ com recursos repassados pelo Inmetro, e realizar despesas de capital em nome do Inmetro, usando, para tanto, a estrutura administrativa da unidade organizacional sob sua direção.

O Ipem/RJ executa as atividades de competência do Inmetro nas Áreas de Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade de Objetos Regulamentados e Serviços em todo o Estado do Rio de Janeiro. Estas atividades foram delegadas anteriormente por meio do Convênio n.^º 014/2010, de 1º de janeiro de 2010, e encerrado em 30 de novembro de 2013, cuja delegação foi renovada por meio do Convênio n.^º 003/2013, de 29 de novembro de 2013, celebrado com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços – Sedeis/RJ, com vigência de 04 (quatro) anos, a contar de 1º de dezembro de 2013.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no Serviço Público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta por parte do Ipem/RJ, quanto ao método ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos na sede da Autarquia, localizada na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 539 – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.381-000.

A classificação da auditoria realizada no Ipem/RJ, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 1, de 6 de abril de 2001, foi a de Auditoria de Avaliação de Gestão.

O objetivo desse tipo de auditoria é o exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-700-010/2014-O	PÁGINA 3/26
---	--	-----------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

Cabe registrar que o Ipem/RJ apresentou tempestivamente as respostas em atendimento aos questionamentos efetuados pela equipe auditora, por intermédio das Solicitações de Auditoria – SA n.º 01, de 26/9/2014, n.º 02, de 22/10/2014, e n.º 03, de 28/10/2014.

Sobre o alcance/escopo dos trabalhos desenvolvidos na auditoria do Ipem/RJ, foram realizados sobre processos de despesas no período de janeiro de 2013 a setembro de 2014, bem como os processos abertos anteriormente (contínuos), selecionando-os por amostragem não probabilística, sob os critérios de relevância e valores elevados de pagamentos, além de processos de diárias, suprimento de fundos, inexigibilidade, emergencial, indenização e de controle das viaturas.

Verificamos ainda a execução de todos os processos de despesas efetuadas no período de 5 de abril a 11 de abril de 2014, para fins de convalidação, considerando que o Ipem/RJ ficou sem ordenador de despesas nesse período devido à exoneração, a pedido, da Sr.^a Soraya Alencar dos Santos, Presidente anterior, a contar de 4/4/2014, sendo publicada o DOE de 8/4/2014, e à nova delegação ao Sr. Raimundo Alves de Lacerda, Presidente atual, para ordenar despesas do Ipem/RJ com recursos repassados pelo Inmetro entrar em vigor em 11/4/2014, com a publicação no DOU da Portaria Inmetro n.º 162/2014, já citada anteriormente.

Depois de constatados e analisados por esta equipe de auditores, destacamos no presente relatório os fatos de maior relevância. Cabe-nos informar que, em virtude da abrangência, os exames realizados utilizaram como metodologia a constatação direta das informações e dados apresentados por métodos empíricos.

Em 19/12/2014, foi emitido o Relatório Preliminar de Auditoria Ordinária, encaminhado por e-mail nessa data para o • Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – Ipem/RJ, para conhecimento e providências. Por intermédio do Ofício Ipem-RJ/GAPRE n.º 003/2015, de 5/1/2015, foram apresentadas as respostas ao mesmo, tendo sido analisadas pela equipe auditora, sobre as quais apresentamos as conclusões desta Audin nos tópicos seguintes.

1 - ÁREA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA

1.1. Demonstrativo Percentual dos Exames Realizados

Com relação ao total executado no período auditado referente aos recursos transferidos ao Ipem/RJ pelo Inmetro a título de convênio, e ao total analisado pela equipe auditora, apuramos o seguinte percentual em nossas análises:

Período auditado	Total executado no período (em R\$)	Total analisado no período (R\$)	Percentual
Janeiro/2013 a setembro/2014	18.885.709,27	11.450.907,18	60,63

Fonte: Informações levantadas no trabalho de campo no Ipem/RJ.



Norma de Origem: NIG Audin-001

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, utilizamos amostragem de forma aleatória, não probabilística, sendo que na área de gestão orçamentária e financeira a seleção dos processos de despesa se deu pela análise das respostas à SA - Solicitação de Auditoria n.º 01, previamente encaminhada ao Ipem/RJ, para a qual o Órgão Delegado apresentou um demonstrativo contemplando os processos abertos em 2013 e 2014, bem como os de natureza contínua, realizados na Sede, além de uma planilha de processos por forma de contratação no período de janeiro de 2013 a setembro de 2014, conforme demonstrativo a seguir:

Tipo de Despesa	Processos existentes no Ipem/RJ		Processos Analisados		Percentual Analisado (%)	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)	Em relação à quantidade	Em relação ao valor
Convite	1	19.750,00	1	7.500,00	100,00	37,97
Dispensa de licitação	8	471.291,20	5	404.830,85	62,50	85,90
Inexigibilidade	8	37.668,24	3	20.173,30	37,50	53,56
Pregão Eletrônico	59	16.850.506,76	15	10.717.407,53	25,42	63,60
Registro de Preço	4	272.707,30	1	261.000,00	25,00	95,71
Adiantamento	155	68.200,00	4	5.200,00	2,58	7,62
Diárias	440	1.165.585,77	36	34.795,50	8,18	2,99
Total Geral	675	18.885.709,27E	65	11.450.907,18	9,63	60,63

1.2. Determinações dos Órgãos de Controle

Em atendimento ao Relatório de Auditoria CGU n.º 20135748, que sob a constatação n.º 1.1.1.2 – Ausência de Registro, no RAIANT2013, de informações previstas nos artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa n. 1, de 3/1/2007, que recomendou a esta Audin:

“Adotar rotina de controle que permita à Audin produzir informações de caráter gerencial sobre a gestão das áreas essenciais da UJ, tomando por base os próprios trabalhos e o grau de implementação de suas recomendações e das emitidas pelos órgãos de controle (Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União).”

Comentários:

1.2.1. Nesse sentido, emitimos a SA n.º 02, em 22/10/2014, com objetivo de acompanharmos o atendimento às determinações contidas no Acórdão TCU n.º 2.329/2014, Processo n.º TC – 037.128/2011-6, dos itens nos quais o Ipem/RJ foi citado, sejam estes 1.7.3, 1.9, 1.10.1, 1.10.3, 1.10.4, 1.10.5, 1.10.6, 1.10.7 e 1.10.8, tendo como resultado a seguinte análise:

Itens Acórdão:

“1.7.3. Solicite ao Ipem-RJ que proceda à regularização do imóvel construído anexo ao prédio principal daquela autarquia, efetuando o devido registro de propriedade, na forma do Parágrafo Único da Cláusula Sexta.”

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-700-010/2014-O	PÁGINA 5/26
---	--	-----------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

“1.10.4. se abstenha de aplicar os recursos repassados por meio do convênio 14/2010 na construção de imóveis em terreno cuja propriedade não pertença ao Inmetro e regularize a situação do imóvel anexo ao prédio principal, construído com os recursos do referido convênio, conforme determina o Parágrafo Único da Cláusula Sexta do termo convenial;”

Item SA:

Para estes dois itens que tratam da regularização do imóvel construído, anexo ao prédio principal, fizemos uma única solicitação, sendo:

“1.7.3 – Apresentar a documentação que comprove a regularização do imóvel construído anexo ao prédio principal, bem como seu devido registro.”

Manifestação do auditado:

“... já foram iniciadas tratativas no sentido de formalizar a utilização do referido imóvel no que tange ao Convênio 2013/03, este firmado entre o IPEM-RJ e o INMETRO, de tal forma a viabilizar a celebração de um termo de cessão de uso entre as partes convenentes.”

Análise Audin:

As informações previstas nos artigos 5º a 7º da IN CGU nº 1, de 3/1/2007, são de grande relevância, pois tratam, entre outros pontos, da descrição dos escopos examinados, das determinações/recomendações do TCU, da CGU e da própria Audin, no tocante, principalmente, à necessidade desta Audin de produzir uma informação gerencial sobre a gestão do Órgão Delegado.

Recomendação:

- 1.2.1.1. Que o Ipem/RJ informe a esta Audin o andamento da celebração do termo de cessão de uso ao Inmetro do imóvel construído anexo ao prédio principal, com o objetivo de monitorarmos do grau de implementação das determinações 1.7.3 e 1.10.4 do Acórdão TCU n.º 2.329/2014, Processo n.º TC – 037.128/2011-6.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“Quanto ao Termo de Cessão de Uso, tão logo seja solucionado, esta Autarquia informará a AUDIN, enviando, inclusive, cópia do Termo de Cessão de Uso. Por oportuno, registro que foi enviado ofício à d. Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Serviço informando acerca da necessidade da regularização do imóvel em questão, bem como solicitando providências quanto a celebração do termo de cessão de uso, eis que o imóvel em questão é propriedade do Estado do Rio de Janeiro. ”



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-700-010/2014-O	PÁGINA 6/26
---	--	-----------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Conclusão da Audin:

Resposta não acatada. O Órgão Delegado informou as medidas administrativas cabíveis tomadas, mas aguardamos envio a esta Audin de documento comprobatório da celebração do termo de cessão de uso ao Inmetro do imóvel construído anexo ao prédio principal.

Item Acórdão:

“I.9. Determinar ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro que estabeleçam em conjunto prazo razoável para que sejam adotadas as providências devidas com vistas à elaboração do Regimento Interno do Ipem-RJ, dotando a autarquia de Regimento Interno que estabeleça sua organização, composição e funcionamento, bem como dos respectivos organogramas para aprovação e publicação;”

Item SA:

“I.9 – Disponibilize o Processo Administrativo n.º E-11/005/793/2014, que trata do Regimento Interno e Plano de Cargos e Salários.”

Manifestação do auditado:

“Quanto a tal questão, importante esclarecer que o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro (IPEM-RJ), foi criado no ano de 1956, tendo à época a denominação de Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Guanabara.

Após diversas alterações na legislação, que ensejaram em inúmeras mudanças em sua estrutura, o Instituto foi transformado em Autarquia Estadual pela Lei Estadual n.º 2.534/1996, esta regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 22.491/1997, sendo mantida como sua finalidade institucional a execução de atividades de natureza metroológica e de certificação da qualidade e da conformidade de produtos, processos e serviços no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Contudo, é de se dizer que, inobstante o advento dos referidos diplomas normativos, não havia sido confeccionada e publicada, até a presente data, qualquer normativa que tratasse do Regimento Interno da instituição.

Identificando tal questão, celebrou este instituto, no ano de 2012, contrato de prestação de serviço com a reconhecida Fundação Getúlio Vargas (FGV), que se teve como objeto o desenvolvimento não só de uma proposta de Regimento Interno, como de uma reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Instituto, além de outras propostas no sentido de modernizar a sua estrutura.

Isto posto, cumpre a esta Autarquia informar que se encontra em fase de finalização, conforme depreende-se do disposto no Processo Administrativo n.º E-11/005/793/2014, o projeto de seu Regimento a ser encaminhado, ainda no corrente exercício, ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio para análise e publicação, medida esta há tantos anos aguardada.”



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-700-010/2014-O	PÁGINA 7/26
--	-------------------------------------	----------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Análise Audin:

O Processo Administrativo n.º E-11/005/793/2014 ainda não estava finalizado, e a minuta do Regimento Interno ainda não tinha sido enviada ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

Recomendação:

- 1.2.1.2. Que o Ipem/RJ informe a esta Audin o andamento da análise e aprovação do Regimento Interno, com objetivo de monitorarmos o grau de implementação da determinação 1.9 do Acórdão TCU n.º 2.329/2014, Processo n.º TC – 037.128/2011-6.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“No que tange ao Regimento Interno, cabe dizer que já fora elaborado conforme determinação, devendo ser encaminhado ao Gabinete Civil para apreciação e publicação.”

Conclusão da Audin:

Resposta não acatada. O Ipem/RJ informou que o Regimento Interno já fora elaborado e será encaminhado ao Gabinete Civil, mas não apresentou documentos que evidenciem tal ação.

Item Acórdão:

“1.10.1. apure os fatos com vistas a imputar responsabilidade pelos defeitos existentes ao agente causador, de modo a identificar qual das empresas envolvidas na realização das obras deverá ser responsabilizada pela reparação, uma vez que a falha pode ser imputada à empresa que construiu o prédio ou à empresa que está realizando as obras de ampliação. Caso necessário, adote as medidas judiciais cabíveis com vistas ao ressarcimento de eventuais prejuízos;”

Item SA:

“1.10.1 - Disponibilize os Processos Administrativos n.ºs E-11/005/20405/2012, E-11/005/24565/2012, E-11/005/1718/2013, que tratam dos problemas nas obras de ampliação.”

Manifestação do auditado:

“No tocante a este quesito, cabe inicialmente evidenciar, com vistas a uma breve elucidação dos fatos ocorridos, que, tão logo ocorrido um fletimento da laje do segundo pavimento do prédio anexo à sede do Instituto, as obras que ali estavam sendo conduzidas pela empresa JMS ENGENHARIA foram paralisadas, e, ato continuo, acionada a Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro e Instituto de Criminalística Carlos Éboli, restando interditada a referida construção até a presente data.

Após análises, concluiu este Instituto pela necessidade de serem realizados estudos para verificar as causas das falhas encontradas e as possíveis soluções a serem adotadas. conforme se verifica dos autos do Processo Administrativo E 11/005/20405/2012.

Em razão do apurado no referido procedimento, foi deflagrado o Processo Administrativo n.º E-11/005/24565/2012, que resultou na contratação da empresa INSPEC ENGENHARIA para



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-700-010/2014-O	PÁGINA 8/26
---	--	-----------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

realizar os estudos necessários para apontar os motivos causadores do fletimento da laje e os seus possíveis responsáveis.

Alem disto, objetivou ainda tal estudo apresentar a este Instituto as medidas necessárias para sanar o problema apresentado através de um projeto executivo a ser elaborado pela empresa contratada, assim como subsidiar o IPEM-RJ na tomada de medidas com vistas apuração das responsabilidades sobre o ocorrido, a partir da apresentação de um laudo conclusivo dos fatores que o causaram.

Neste sentido, ressalte-se que a empresa contratada, cm seu laudo de vistoria técnica, apontou as prováveis causas da falha ocorrida, dentre as quais, notadamente encontra-se a baixa qualidade do material empregado pela empresa PONTES ENGENHARIA S.A.

Ademais. sugeriu que fossem feitos ensaios de rompimento de corpos de prova extraídos dos elementos estruturais (vigas e pilares) do 1º pavimento, a fim de verificar se tais problemas não se repetiram em tais estruturas, o que poria em risco a segurança do prédio anexo. Em decorrência da supracitada orientação técnica, foi deslgrado o Processo Administrativo no.º E-11/005/1718/2013 ainda em tramitação, a fim de ser contratada empresa especializada para realizar os novos estudos sugeridos no laudo da empresa INSPEC ENGENHARIA. Com efeito, somente após a conclusão deste segundo estudo que seria possível definir, além das soluções a serem aplicadas ao problema ocorrido, da quantificação dos exatos contornos dos danos decorrentes da execução ineficiente da obra contratada empresa PONTES ENGENHARIA S.A., permitindo pois, a delimitação do objeto da ação cabível a ser ajuizada em face desta empresa responsável pela execução do primeiro pavimento do prédio anexo à sede do IPEM-RJ, se esse for o caso.

Oportuno ainda salientar que a mencionada empresa foi notificada extrajudicialmente em duas ocasiões para se pronunciar sobre as falhas apontadas, mantendo-se inerte até a presente data, razão pela qual a judicialização da questão é medida que se impõe, após, conforme o acima descrito, providenciadas todas as soluções e precauções necessárias.

Neste sentido, tão logo seja emitido o laudo decorrente da execução dos ensaios de rompimento de corpos de prova extraídos dos elementos estruturais (vigas e pilares) do 1.º pavimento, adotará o IPEM-RJ as providências necessárias ao imediato ajuizamento da demanda cabível.”

Análise Audin:

O Órgão Delegado ainda estava aguardando o laudo decorrente da execução dos ensaios de rompimento de corpos de prova extraídos dos elementos estruturais (vigas e pilares) do 1.º pavimento, para que pudesse adotar as providências necessárias e as medidas judiciais cabíveis.

Recomendação:

- 1.2.1.3. Que o Ipem/RJ informe a esta Audin o andamento da apuração dos fatos com relação à imputação de responsabilidade pelos defeitos existentes ao agente causador, identificando qual das empresas envolvidas na realização das obras no prédio anexo deverá ser responsabilizada pela reparação, seja a que construiu o prédio ou a que está realizando as obras de ampliação. Ou ainda, se for o caso, a andamento das medidas judiciais cabíveis com vistas ao resarcimento de eventuais prejuízos, com o objetivo de monitorarmos o grau de implementação da determinação 1.10.1 do Acórdão TCU n.º 2.329/2014, Processo n.º TC – 037.128/2011-6.

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-700-010/2014-O	PÁGINA 9/26
--	-------------------------------------	----------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“[...] Registro que, por ocasião do Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 40.500/2010, as ações judiciais de interesse deste Instituto são promovidas, obrigatoriamente, pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, razão específica pela qual foi autuado o processo de nº E-11/001/0566/2014, junto a SEDEIS, Secretaria à qual está vinculado o IPEM/RJ, para encaminhamento àquele órgão máximo do sistema jurídico estadual.”

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Órgão Delegado informou as ações tomadas para instauração das medidas judiciais cabíveis, atualizando esta Audin quanto ao ressarcimento dos eventuais prejuízos.

Item Acórdão:

“1.10.3. aperfeiçoe o controle do ressarcimento dos pagamentos de multas imputadas aos motoristas infratores do Ipm-RJ, de modo a evitar que tais multas recaiam sobre os recursos oriundos do convênio 14/2010 e adote as medidas administrativas cabíveis com vistas a evitar reincidências das infrações de trânsito por parte dos servidores condutores de veículos;”

Item SA:

“1.10.3 – Apresentar o Processo Administrativo nº E-11/21222/2012, bem como a relação das multas de trânsito ocorridas no período de janeiro/2013 a setembro/2014, acompanhadas da identificação dos motoristas responsáveis e seus respectivos ressarcimentos.”

Manifestação do auditado:

“Esta Autarquia que vêm adotando medidas no sentido do devido ressarcimento das multas de trânsito imputadas aos seus motoristas infratores, conforme se observa no procedimento modelo ora acostado, em fase de aprovação pela Presidência deste Instituto no autos do processo administrativo E-11/21222/2012.

Com esta medida, evita-se onerar o erário por irregularidades causadas por seus servidores quando do exercício das suas funções.

Tal aplicação, por si só, já gera uma expectativa de decréscimo no número de infrações cometidas pelos servidores, e, igualmente, um decréscimo na reincidência das infrações.

Inobstante tal fato, interessante salientar que a Diretoria de Administração e Finanças (DIRAF) deste IPEM-RJ, responsável pelos seu Departamento de Transportes (DITRA) e pela Superintendência de Recursos Humanos (SUREH), está devidamente ciente da necessidade de constante aprimoramento do sistema até então adotado, e vêm diligenciando no sentido de diminuir reincidência.

Com efeito, ações de prevenção e treinamento deverão ser efetuadas, a fim de garantir a segurança dos servidores do Instituto e de terceiros.”



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-700-010/2014-O	PÁGINA 10/26
---	--	------------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Análise Audin:

Apesar de a determinação fazer referência ao convênio n.º 14/2010, já encerrado, realizamos novas análises com o objetivo de verificarmos a implementação do controle de ressarcimento nos pagamentos de multas imputadas aos motoristas infratores do Ipem-RJ. Constatamos, conforme relação apresentada pela DVTRA – Divisão de Transportes do Ipem/RJ, as infrações ocorridas no período auditado, identificando placa, auto de infração (A.I.), nome do infrator, valor, situação e n.º de processo formalizado. Com relação ao quantitativo total, observamos que das 73 (setenta e três) infrações existentes, apenas 6 (seis) foram pagas, 8,21%, e 2 (duas) estão em fase de defesa prévia, 2,73%.

- Verificamos ainda que o Ipem/RJ adotou, como procedimento para tratamento das multas, a abertura de processos administrativos junto ao setor de transporte, que, assim, recebe a notificação de infração, informando em seguida ao condutor, identificado.
- Os procedimentos de defesa prévia ou o devido ressarcimento ao Ipem/RJ. Cabe ressaltar que, em ambos os casos, o Ipem/RJ realiza o respectivo pagamento.
- Como forma de verificar o procedimento adotado pelo Ipem/RJ, analisamos o processo n.º 21222/2012, que trata de ressarcimento de notificação de infração de trânsito, sendo:

Processo: 21222/2012 Data: 3/10/2012

Interessado: Ipem/RJ

Favorecido: Ricardo Baptista do Nascimento

CPF: 443.659.187-53

Objeto: Notificação da infração de trânsito

Forma de despesa: Ressarcimento

Valor auditado: R\$ 382,08

- Às fls. 02, o processo se inicia com a CI Ipem/Diraf/Ditra n.º 123/12, de 3/10/2012, informando da juntada de documentação exigida para apresentação do condutor, para a viatura placa KZH – 5641, em obediência à IN Ipem/RJ n.º 05, de 16/4/2008.
- Às fls. 3, continua com a solicitação de veículo oficial, na qual são identificados os dados que tratam do deslocamento, sendo: data, hora, veículo, condutor, passageiros, hodômetro de saída e chegada, bem como, no verso, “Termo de responsabilidade para dirigir viaturas oficiais ou locadas do Ipem/RJ”, por intermédio do qual o condutor assume o compromisso de comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade envolvendo o veículo, incluindo seu funcionamento e infrações ocorridas, conforme IN Ipem/RJ n.º 05, de 16/4/2008.
- Às fls. 5, consta a Notificação de penalidade n.º 22805129, de 28/8/2012, tratando de infração cometida pelo veículo em tela por avanço de sinal (com foto), constando ainda outros dados, valor e data de vencimento.
- Às fls. 23, consta somente a minuta de portaria que trata de responsabilização do condutor em ocorrências com veículos.



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-700-010/2014-O	PÁGINA 11/26
---	--	------------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Recomendação:

1.2.1.4. Devido à pendência de pagamento/ressarcimento de diversas multas ocorridas com veículos da frota do Ipem/RJ, conforme IN Ipem/RJ n.º 05, de 16/4/2008, recomendamos que esse Órgão Delegado informe a esta Audin as providências adotadas, com objetivo de monitorarmos o grau de implementação da determinação 1.10.3 do Acórdão TCU n.º 2.329/2014, Processo n.º TC – 037.128/2011-6.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“[...] informo que os responsáveis foram ou estão sendo notificados, tendo, alguns, inclusive, já efetuado o pagamento devido. Aqueles que continuam com as pendências, terão os valores descontados em folha ou inscritos em dívida ativa conforme o caso.”

Conclusão da Audin:

Resposta não acatada. O Ipem/RJ informou que já adotou medidas para fins de apuração de responsabilidade e ressarcimento, mas não apresentou tais documentos comprobatórios.

Item Acórdão:

“1.10.5. Se abstenha de efetuar pagamentos de precatórios utilizando recursos oriundos do Convênio 14/2010.”

Item SA:

“1.10.5 – Disponibilizar os processos que tratam de precatórios pagos no período de janeiro/2013 a setembro/2014.”

Manifestação do auditado:

“Quanto ao presente tema, reporta-se este Instituto à questão da Receita Compartilhada apresentada no item 1.10.4 supra, donde se infere pela regularidade do uso dos recursos oriundos do Convênio firmados entre o IPEM-RJ e o INMETRO para o custeio de quaisquer despesas inerentes ao exercido das atividades delegadas.

Até porque, tais pagamentos se dão, no caso concreto, devido à própria atuação delegada, o que vai de acordo com os objetivos dos instrumentos firmados.

Por fim, é de se frisar que tais pagamentos são previstos nos Planos de Trabalho e de Aplicação firmados com o INMETRO, sendo portanto, de conhecimento da Autarquia Federal e por ela anuídos, conforme o anteriormente já expresso.”

Análise Audin:

Identificamos, nos processos referentes à restituição de recursos do Tesouro Estadual utilizados em precatórios, que o Ipem/RJ deixou de pagar os precatórios judiciais com a fonte de recursos do convênio celebrado com o Inmetro, cujo pagamento agora é feito com recursos do Tesouro



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-700-010/2014-O	PÁGINA 12/26
---	--	------------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Estadual pela Secretaria de Estado de Fazenda, passando apenas a restituí-los, conforme Rotina CONOR/SUNOT/CGE nº. 032/2013, atualizada pela Rotina CONOR/SUNOT/CGE nº. 033/2014, de 31 de março 2014.

Item Acórdão:

“1.10.6. utilize na execução das atividades delegadas somente técnicos com qualificação e capacitação adequadas, abstendo-se de emitir autos de infração com assinaturas de ocupantes de cargos cujas atribuições não sejam compatíveis com a atividade de fiscalização, em estrita observância do item 3.17 da cláusula terceira do convênio 14/2010.”

Item SA:

Não inserimos item referente ao tema na SA n.º 02, tendo em vista que o assunto em questão foi objeto das auditorias técnicas realizadas pela Dimel – Diretoria de Metrologia Legal, e Dconf – Diretoria de Avaliação da Conformidade.

Manifestação do auditado:

“Em atenção a tal orientação, informa-se que vem este instituto, ao longo dos anos, tomado providências no sentido de mitigar possíveis riscos que configurem e ensejem inconsistências no tocante a utilização de servidores não competentes para o desempenho de atividades que envolvam poder de polícia delegado.

Exemplo disso é a Lei Estadual n.º 4.789/2006, criada para dispor sobre a reestruturação do seu quadro de pessoal, que determina que os servidores efetivos ocupantes de cargos de Técnicos Metrológicos e da Qualidade são os competentes para a lavratura de autos de infração, no exercício das atividades delegadas pelo Inmetro.

De igual relevância, outra imprescindível medida adotada foi a realização, no ano de 2010, de concurso público para o provimento de cargos efetivos do IPEM-RJ, incluindo os técnicos metrológicos e da qualidade, concurso este cujo resultado foi homologado ao ano de 2011 e que já teve, inclusive, publicada a homologação do resultado do estágio probatório de alguns dos aprovados.

Além disto, importante salientar que o IPEM-RJ, mero executor das atividades delegadas, tendo sempre atuado, como o próprio Parecer nº 1438/2012/MSM/PROFE/PGF/AGU supra transrito afirma, sob a supervisão, a coordenação e a subordinação técnica e jurídica do INMETRO, balizando-se a atuação deste Instituto sempre pelas diretrizes e determinações do INMETRO, este o responsável pela qualificação dos servidores e pelo acompanhamento técnico das atribuições de que trataram os convênios firmados.

Por fim, sem embargo do acima exposto e no maior apreço à determinação deste Tribunal, foram os servidores deste instituto formalmente cientificados acerca das vedações à atuação daqueles que não tenham sido legalmente investidos no exercício do poder de polícia necessário às diversas atuações delegadas a este IPEM-RJ.”



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-700-010/2014-O	PÁGINA 13/26
--	-------------------------------------	-----------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Análise Audin:

Analisamos os relatórios resultantes das auditorias técnicas, RAT- Relatório de Auditoria Técnica da Dimel – Diretoria de Metrologia Legal n.º 11/2014 (Processo 52600.000978/2014-10) e RAQ – Relatório de Auditoria da Área da Qualidade da RBMLQ-I da Dconf – Diretoria de Avaliação da Conformidade (Processo n.º PA-700-010/2014-O), constatando que em ambos tal irregularidade não foi constatada. O Ipem/RJ apresentou ações para sanear o fato de acordo com a referida determinação do TCU.

Item Acórdão:

“1.10.7. inclua no Plano de Aplicação de Recursos, previsto na Cláusula III, item 3.11.1, do convênio 14/2010, a previsão anual do quantitativo de veículos a serem adquiridos ou locados, com base em estudos técnicos que demonstrem a necessidade da ampliação ou renovação da frota de veículos, em conformidade com as atividades desenvolvidas.”

Item SA:

“1.10.7 – Apresentar o estudo técnico realizado do quantitativo de veículos necessários à realização das atividades delegadas, que balizou, se for o caso, a necessidade de ampliação ou renovação da frota de veículos.”

Manifestação do auditado:

“Relativamente à orientação supra, informa este Instituto que já vem sendo adotadas providências no seu sentido, conforme se verifica nos Planos de Trabalho e Aplicação e respectivos pareceres ora acostados, estes referentes aos anos de 2012 e seguintes, e de cujo exame se depreende a inserção dos quantitativos dos carros a serem adquiridos e/ou locados, quantitativos esses calculados a partir da condução de estudos e análises específicas dos setores competentes, todas abarcadas nos referidos pactos firmados com o INMETRO.”

Análise Audin:

De acordo com as informações da DVTRA, com a publicação do Decreto nº 44.184, de 6/5/2013, foi criada a Superintendência de Gestão do Processo Digital - SGPD, tendo como finalidade o acompanhamento da informatização dos processos administrativos dos órgãos no âmbito do governo do Estado, bem como prover métodos e padrões específicos para a informatização dos processos administrativos, visando à continuidade do projeto ‘Processo Digital’. Sendo assim, com o objetivo de se obter o quantitativo de veículos necessários à demanda do Ipem/RJ, foi estabelecido o cronograma de implantação do “Processo Administrativo Cadastrar Veículos”, atendendo, portanto, à determinação do decreto anteriormente citado.



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-700-010/2014-O	PÁGINA 14/26
--	-------------------------------------	-----------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Recomendação:

- 1.2.1.5. Que o Ipem/RJ apresente a finalização do “Processo Administrativo Cadastrar Veículos”, bem como o estudo técnico do quantitativo de veículos necessários à realização das atividades delegadas; informando ainda a esta Audin as providências adotadas, com objetivo de monitorarmos o grau de implementação da determinação 1.10.7 do Acórdão TCU n.º 2.329/2014, Processo n.º TC – 037.128/2011-6.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“ [...] foi solicitada à DIRAF a adoção de providências, que estão em curso de implementação.”

Conclusão da Audin:

Resposta não acatada. O Órgão Delegado informou que as evidências estão sendo implementadas; aguardamos o envio a esta Audin da finalização do referido processo.

Item Acórdão:

“1.10.8. aperfeiçoe os mecanismos de controle de veículos e de combustíveis, registrando o nome do condutor, o itinerário específico, a finalidade do uso e o consumo de combustível em cada trajeto, submetendo todos os veículos do Ipem-RJ a esses controles, em especial o veículo de representação utilizado pela Presidência da Autarquia.”

Item SA:

Não inserimos item referente ao tema na SA n.º 02, pois verificamos as saídas de viaturas no próprio Sistema de Gestão Integrada (SGI), na base de dados do Ipem/RJ.

Manifestação do auditado:

“No tocante a esta última orientação exarada por esta egrégia Corte de Contas, manifesta-se o IPEM-RJ no sentido de que já existem, no âmbito desta autarquia, mecanismos de controle no que se relaciona aos aspectos analisados.

Nesta Linha, especificamente quanto ao controle dos veículos oficiais, diga-se que, para que haja o seu deslocamento, é necessário o preenchimento do Boletim Diário de Viatura (BDV), documento esse que é extraído do próprio Sistema de Gestão Integrada (SGI) administrado e controlado pelo INMETRO, constando dele as seguintes informações:

- a) Número do BDV,*
- b) Placa e marca do veículo,*
- c) Nome e matrícula do motorista.*
- d) Tipo de serviço a ser desenvolvido com o veículo.*
- e) Destino,*
- f) Relação dos passageiros,*
- g) Horário de previsão de deslocamento.*



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-700-010/2014-O	PÁGINA 15/26
--	-------------------------------------	-----------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

- h) Termo de responsabilidade,*
- i) Natureza do veículo, se locado ou próprio,*
- j) Data da baixa da responsabilidade.*
- k) Nome e assinatura do responsável pela autorização,*
- l) Números de telefones úteis ao motorista usuário.*

Deste modo, observando vossa orientação e objetivando o constante aprimoramento dos mecanismos de controle, foi orientado o departamento de transporte deste Instituto a exigir dos motoristas que preencham no documento acima mencionado intitulado ‘BDV’ o itinerário específico cumprido quando dos deslocamentos veiculares, bem como a inserção de um novo campo onde seja possível discriminar o consumo de combustível identificado.

Em relação ao controle do consumo de combustível pelos veículos em uso pelo instituto, importante informar que este é realizado através do sistema de abastecimento denominado Controle Total de Frotas (CTF), sistema este totalmente automatizado adotado obrigatoriamente pela Administração Pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Trata-se, pois, de sistema que visa agilizar e otimizar o processo de abastecimento e, por conseguinte, promover um efetivo controle do uso de combustível na frota utilizada, ao passo que todos os veículos devem ser lá cadastrados e o abastecimento devidamente programado e controlado.“

Análise Audin:

Apesar de o Ipem/RJ informar que para o deslocamento “é necessário o preenchimento do Boletim Diário de Viatura (BDV), que consta no Sistema de Gestão Integrada (SGI)”, verificamos na análise realizada nas saídas de viaturas que constam no SGI, que são registrados os dados do condutor, veículo e itinerário. Contudo, não constam o itinerário específico (preenchimento do campo “complemento”), com o objetivo de demonstrar a finalidade do uso, nem o devido controle de entrada/saída de veículos e combustível.

Recomendação:

- 1.2.1.6. Que o Ipem/RJ preencha o campo “complemento” no SGI, com objetivo de informar a finalidade do deslocamento do veículo; informando ainda a esta Audin as providências adotadas quanto ao devido controle de entrada/saída de veículos e combustível, com o objetivo de monitorarmos o grau de implementação da determinação 1.10.8 do Acórdão TCU n.º 2.329/2014, Processo n.º TC – 037.128/2011-6.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

[...] foi enviada CI (Comunicação Interna) à DVTRA (Divisão de Transporte) solicitando o preenchimento do campo “complemento” no SGI, bem como para que adote providências para controle de entrada/saída de veículos e combustíveis.”

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Ipem/RJ informou as medidas adotadas, que foram confirmadas por meio de verificação desta Audin no Sistema de Gestão Integrada – SGI.

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-700-010/2014-O	PÁGINA 16/26
---	--	------------------------

Norma de Origem: NIG Auditn-001

1.3. Processos de despesas

Para analisar a regularidade das aquisições efetuadas pelo Ipem/RJ, foram selecionados processos de despesas, conforme as modalidades de licitação existentes e exceções, em atendimento à Lei nº. 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e outras.

Manifestação do Auditado:

Foram entregues todos os processos solicitados no decorrer do trabalho da equipe auditora no Ipem/RJ.

Análise da Auditn:

Selecionamos os processos de despesas mais relevantes, utilizando a relação de todos os processos de pagamentos de janeiro de 2013 a setembro de 2014 do SGI – Sistema de Gestão Integrada do Inmetro, na base de dados do Ipem/RJ, utilizando amostragem não estatística, destacando os achados de auditoria a seguir:

Processo: 20763/2012

Data: 19/6/2012

Interessado: Ipem/RJ

Favorecidos: Marelli Móveis para Escritório

CNPJ: 88.766.936/0001-79;

e Giom Comércio e Representações de Móveis Ltda.

CNPJ: 05.500.641/0001-29.

Objeto: Aquisição de mobiliário

Forma de Contratação: Adesão ao SRP (art. 8.º do Decreto nº 3.931/2001 c/c 41.135/2008)

Valor Estimado ou contratado: R\$ 556.426,93 (Marelli) / R\$ 580.053,00 (Giom)

Total: R\$ 1.136.479,93

Valor auditado: R\$ 1.136.479,93

Comentários:

1.3.1. O referido processo trata de solicitação de aquisição de mobiliário para as Regionais de Xerém, Niterói, Campos e Volta Redonda, Sede e prédio anexo no valor de R\$ 555.712,93. Aquisição esta realizada por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº. 024/2011, junto ao 2.º BEC, código UASG 160203.

- Após a verificação da regularidade fiscal de ambas as fornecedoras, em 7/11/2012 foi emitida nota de empenho no valor de R\$ 556.426,93, em favor da Marelli Móveis para Escritório, bem como em 29/11/2012 foi emitida nota de empenho no valor de R\$ 580.053,00, em favor da Giom Comércio e Representações de Móveis Ltda.
- Considerando que parte dos móveis adquiridos e entregues em novembro de 2012 seriam alocados no prédio anexo, cuja obra encontra-se paralisada, ressaltamos que não constam informações no processo sobre onde esses móveis recebidos foram alocados.



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-700-010/2014-O	PÁGINA 17/26
---	--	------------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Recomendação:

- 1.3.1.1. Que o Ipem/RJ informe a atual localização dos bens adquiridos para o prédio anexo, conforme Termo de Referência, em virtude desta obra estar paralisada.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“[...] através da CI IPEM/RJ/DIJUR nº 012/15, de 07 de janeiro de 2015, objetivando esclarecer os fatos e os verdadeiros responsáveis, solicitou à DIRAF que o Setor de Patrimônio do IPEM/RJ, apure e informe a atual localização dos bens adquiridos para o prédio anexo, em virtude da obra estar paralisada, bem como instaurada Comissão de Sindicância nos autos do Processo administrativo nº E-11/005/44/2015 para apuração dos fatos respectivos. Insta, também, esclarecer que fora requerido mediante a CI IPEM/GABIN Nº 054/2012, de 19/06/2012, para fins de continuidade ao projeto de ampliação e adaptação das instalações do IPEM/RJ, e visando proporcionar melhor desenvolvimento das atividades-fim do IPEM/RJ, solicitou a aquisição de mobiliário para as Regionais de Xerém, Niterói, Campos e Volta Redonda, assim como para a Sede e Prédio Anexo. [...]”

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Órgão Delegado apresentou as ações tomadas para sanear essa constatação, informando ainda a esta Audin da posterior solicitação para distribuir mobiliário nas regionais.

Processo: 745/2013

Data: 13/06/2013

Interessado: Ipem/RJ

Favorecido: CZ Promoções e Eventos Ltda. ME CNPJ: 07.684.289/0001-54

Objeto: Contratação serviços de organização de evento, serviços correlatos e suporte

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 41/2013 (Lei nº 10.520/2002)

N.º Contrato: 018/2013

Valor Contratado: R\$ 47.000,00

Valor auditado: R\$ 47.000,00

Comentários:

- 1.3.2. No processo em tela, verificamos falhas na formalização, como:

- A documentação apensada ao processo no interregno entre as fls. 305 a 308 não estão numeradas, nos termos da Portaria Normativa MPOG nº 05/2002.
- E ainda, não encontramos apensada aos autos a demonstração da atuação do fiscal/gestor da despesa, conforme determina a Cláusula Sétima do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-700-010/2014-O	PÁGINA 18/26
--	-------------------------------------	-----------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Recomendação:

- 1.3.2.1. Que o Ipem/RJ formalize doravante seus processos de despesa em estrita observância à legislação vigente, assim como promova o saneamento do processo nº 745/2013, de 13/06/2013, assim como de todos os processos nos quais houver falhas na formalização.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“[...] fora instaurado o processo administrativo nº E-11/005/45/2015, determinando o devido saneamento do processo e que formalize doravante seus processos de despesa em estrita observância à legislação vigente, no sentido de mitigar quaisquer riscos de nova ocorrência.”

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Ipem/RJ apresentou as medidas administrativas cabíveis para saneamento da constatação.

Processo: 744/2014 Data: 1/7/2014

Interessado: Setor Administrativo

Favorecido: Light CNPJ: 60.444.437/0001-46

Objeto: Fornecimento de energia elétrica – sede administrativa

Forma de Contratação: Inexigibilidade, artigo 25 da Lei nº 8.666/93

Valor Auditado: R\$ 82.849,17

Comentários:

- 1.3.3. Verificamos, no processo para pagamento de fornecimento de energia na sede administrativa do Ipem-RJ, que em 15/7/2014 foi solicitada a impressão de segunda via referente ao mês de maio, visto que o Ipem-RJ havia recebido a conta já vencida. As faturas que estavam em atraso eram referentes ao mês de maio de 2014 – no valor de R\$ 1.229,99 –, junho de 2014 – no valor de R\$ 1.168,27–, e medidor nº. 2813579, também do mês de junho de 2014 – no valor de R\$ 81,68 –, totalizando débitos no montante de R\$ 3.218,94.

- Analisando o processo foi evidenciado que a despesa fora efetuada sem prévio empenho. Foi emitido parecer nº. 46/2014, em 23/7/2014, e fora ainda solicitado no mesmo que o Ipem-RJ transferisse a ‘conta de luz’ para seu nome, visto que a conta estava em nome de SAAS-Sergio Amorim ASS Seg. Saúde Ltda. Foi assinado um termo de ajuste de contas em 24/7/2014, visando sanar as pendências financeiras junto à Light. As pendências foram pagas através da OB nº 00805, em 13/8/2014.
- Observamos ainda que em diversas contas há a cobrança de energia reativa excedente, e que as contas pagas com atraso geraram multas no valor total de R\$ 1.096,97, contrariando expressamente a vedação de realização de despesas de juros, multas e correção monetária por atraso de pagamento, consoante estabelecido no inciso VII, do art. 52, da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011, conforme demonstrado no quadro a seguir:

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-700-010/2014-O	PÁGINA 19/26
---	--	------------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

DATA VCTO	VALOR (R\$)	OB	DATA	OBSERVAÇÕES	PROCESSO DE PAGAMENTO Nº	MEDIDOR Nº	MULTA (R\$)
26/6/2014	1.228,99	805	13/8/2014	Conta paga com atraso, pois não havia empenho para liquidação da mesma.	744/2014	2813423	-
12/6/2014	1.168,27	805	13/8/2014	Conta paga com atraso, pois não havia empenho para liquidação da mesma.	768/2014	2813423	-
12/6/2014	821,68	805	13/8/2014	Conta paga com atraso, pois não havia empenho para liquidação da mesma.	768/2014	2813579	-
26/6/2014	567,79	656	9/7/2014	Conta paga com atraso	643/14	2813579	-
24/9/2014	8.509,46	936	22/9/2014	-	1042/2014	6472666	-
25/8/2014	8.869,49	812	20/8/2014	-	877/2014	6472666	-
26/2/2014	11.034,47	205	26/2/2014	-	179/2014	6472666	49,39
24/3/2014	11.561,77	293	24/3/2014	-	288/2014	6472666	217,31
24/4/2014	10.889,24	418	29/4/2014	Conta paga com atraso	402/2014	6472666	235,21
26/5/2014	10.203,71	552	29/5/2014	Conta paga com atraso	526/2014	6472666	210,81
24/7/2014	8.759,51	706	23/7/2014	Conta paga com atraso	804/2014	6472666	328,21
24/6/2014	9.234,79	598	26/6/2014	Conta paga com atraso	640/2014	6472666	56,04
TOTAL	82.849,17	-	-	-	-	-	1.096,97

Recomendação:

- 1.3.3.1. Que o Ipem-RJ justifique o atraso nos pagamentos, referentes à Concessionária Light, da Sede Administrativa, situada à Avenida Rio Branco, nº 147 – Centro – Rio de Janeiro-RJ, e que se abstenha de atrasar o pagamento das contas.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“[...] através da CI IPEM/RJ/DIJUR nº 006/15, de 07 de janeiro de 2015, objetivando esclarecer os fatos e os verdadeiros responsáveis, instaurou específica Comissão de Sindicância nos autos do Processo administrativo nº E-11/005/38/2015. Solicitou, também, à DIRAF, que daqui por diante, ultime as providências necessárias, para que os pagamentos das contas sejam pagas dentro do prazo, para que tal fato não venha mais a ocorrer na âmbito do IPEM/RJ.”

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Órgão Delegado apresentou as ações tomadas para sanear essa constatação.

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-700-010/2014-O	PÁGINA 20/26
---	--	------------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Processo: 20197/2012 Data: 16/2/2012
 Interessado: Administração
 Favorecido: Light CNPJ: 60.444.437/0001-46
 Objeto: Fornecimento de energia elétrica
 Forma de Contratação: Dispensa de Licitação – Inciso XXII, art. 24 de Lei nº 8.666/93
 Valor Contratado: R\$ 187.200,00 Valor Auditado: R\$ 135.107,64.

Comentários:

- 1.3.4. Verificamos, nesse outro processo para pagar o fornecimento de energia elétrica para a sede do Ipem-RJ, que algumas contas foram pagas com atraso, não havendo no processo a justificativa para tal procedimento. A seguir demonstramos os pagamentos efetuados no ano de 2013:

DATA VCTO	VALOR (R\$)	OB	DATA	PROCESSO DE PAGAMENTO Nº	MEDIDOR Nº	MULTA (R\$)
25/2/2013	15.213,92	139	19/2/2013	147/2013	6472666	339,43
25/3/2013	11.984,48	269	21/3/2013	321/2013	6472666	-
24/4/2013	12.811,79	525	18/4/2013	430/2013	6472666	-
24/5/2013	12.382,20	771	17/5/2013	547/2013	6472666	-
24/6/2013	12.337,38	941	18/6/2013	694/2013	6472666	-
24/7/2013	11.400,57	1140	18/7/2013	836/2013	6472666	-
24/8/2013	11.307,80	1268	19/8/2013	974/2013	6472666	-
24/9/2013	11.436,86	1405	16/9/2013	1095/13	6472666	-
24/10/2013	12.404,71	1610	12/11/2013	1460/2013	6472666	-
25/11/2013	12.678,91	1655	28/11/2013	1526/2013	6472666	245,95
24/12/2013	11.149,02	1774	27/12/2013	1681/2013	6472666	324,39
TOTAL	135.107,64	-	-	-	-	909,77

Recomendação:

- 1.3.4.1. Que o Ipem-RJ justifique o atraso nos pagamentos, referentes à Concessionária Light, da Sede Sito, situada à Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 539 – Piedade – Rio de Janeiro-RJ, e que se abstenha de atrasar o pagamento das contas.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

[...] através da CI IPEM/RJ/DIJUR nº 007/15, de 07 de janeiro de 2015, objetivando esclarecer os fatos e os verdadeiros responsáveis, instaurou específica Comissão de Sindicância nos autos do Processo administrativo nº E-11/005/40/2015. Solicitou, também, à DIRAF, que daqui por diante, ultime as providências necessárias, para que os pagamentos das contas sejam pagas dentro do prazo, para que tal fato não venha mais a ocorrer na âmbito do IPEM/RJ.”



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-700-010/2014-O	PÁGINA 21/26
---	--	------------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Ipem/RJ apresentou as medidas administrativas cabíveis para saneamento da constatação.

Processo: 21615/2013 Data: 2/1/2013

Interessado: Administração

Favorecido: Águas do Paraíba S/A CPF/CNPJ: 01.280.003/0001-99

Objeto: Serviços de tratamento de água e esgoto

Forma de Contratação: Inexigibilidade, art. 25 da Lei nº 8.666/93

Nº da Nota de Empenho: NE 0057, 29/1/2013

Valor Contratado: R\$ 2.400,00

Valor Auditado: R\$ 1.056,61

Comentários:

1.3.5. Verificamos, no processo para pagar o fornecimento de água e esgoto para a Regional de Campos de Goytacazes, que no decorrer do ano de 2013 foram pagas duas faturas com atraso. Além disso, observamos que em seu pedido de compra solicitou-se a modalidade Dispensa de licitação; porém, no ato da emissão da nota de empenho foi classificada como inexigibilidade. Demonstramos a seguir os pagamentos efetuados no ano de 2013:

DATA VCTO	VALOR (R\$)	OB	DATA	OBSERVAÇÕES	PROCESSO DE PAGAMENTO Nº	MULTA (R\$)
25/2/2013	98,60	736	13/5/2013	Pagamento com atraso	535/2013	-
25/3/2013	98,60	401	05/4/2013	Pagamento com atraso	337/2013	-
25/4/2013	70,44	526	18/4/2013	-	454/2013	-
25/5/2013	82,25	770	17/5/2013	-	587/2013	2,43
25/6/2013	93,75	1288	27/8/2013	-	715/2013	4,53
25/7/2013	108,00	1287	27/8/2013	-	907/2013	-
25/8/2013	89,22	1289	27/8/2013	-	1002/2013	-
25/9/2013	98,60	1605	11/11/2013	-	1297/2013	-
25/10/2013	70,44	1614	14/11/2013	-	1409/2013	-
25/11/2013	79,82	1657	28/11/2013	-	1554/2013	-
25/12/2013	77,67	33	27/01/2014	-	1685/2013	-
25/01/2014	89,22	13	21/01/2014	-	1687/2013	-
TOTAL	1.056,61	-	-	-	-	6,96

Recomendação:

1.3.5.1. Que o Ipem-RJ justifique o atraso nos pagamentos referentes ao fornecimento de água e esgoto da Regional de Campos de Goytacazes, abstendo-se ainda de atrasar o pagamento das contas.



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-700-010/2014-O	PÁGINA 22/26
--	-------------------------------------	-----------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“[...] através da CI IPEM/RJ/DIJUR nº 008/15, de 07 de janeiro de 2015, objetivando esclarecer os fatos e os verdadeiros responsáveis, solicitou que seja apurado o motivo do atraso nos pagamentos de várias faturas, que ensejou a cobrança de juros, através de Comissão de Sindicância instaurada nos autos do Processo administrativo nº E-11/005/41/2015. Solicitou, também, à DIRAF, que daqui por diante, ultime as providências necessárias, para que os pagamentos das contas sejam pagas dentro do prazo, para que tal fato não venha mais a ocorrer na âmbito do IPEM/RJ.”

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Órgão Delegado apresentou as ações tomadas para sanear essa constatação.

Processo: 21440/2010 Data: 27/1/2010

Interessado: Didoc

Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT CNPJ: 34.028.316/0002-94

Objeto: Contratação de Serviços Prestados pela EBCT

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação, artigo 26 da Lei nº 8.666/93

Nº Contrato e Nota de Empenho: 005/2010 – NE 0062, de 2/1/2014

Valor Contratado: R\$ 198.000,00 (2013) e R\$ 105.600,00 (2014) Valor Auditado: R\$ 210.755,64

Comentários:

1.3.6. Verificamos, no processo de contratação de serviços de transporte de correspondência agrupada, cartas e afins, que várias faturas foram pagas com atraso, ocasionando a cobrança de juros, e o montante para o período auditado, no que tange a multas, perfaz um valor de R\$ 1.940,00, conforme demonstrado a seguir:

DATA VCTO	VALOR (R\$)	OB Nº	DATA - OB	PROCESSO Nº	MULTA (R\$)
14/2/2013	7.033,44	131	18/2/2013	150/13	-
13/3/2013	11.149,91	262	20/3/2013	290/13	469,14
11/4/2013	11.238,62	447	10/4/2013	425/13	-
13/5/2013	13.882,20	763	15/5/2013	559/13	241,97
12/6/2013	15.819,69	874	10/6/2013	675/13	-
12/7/2013	11.288,49	1083	11/7/2013	814/13	293,91
12/8/2013	10.445,64	1236	08/8/2013	953/13	-
11/9/2013	13.735,49	1383	12/9/2013	1083/13	-
11/10/2013	19.491,23	1518	17/10/2013	1321/13	284,3
11/11/2013	11.878,84	1613	14/11/2013	1489/13	-
11/12/2013	12.287,76	1751	17/12/2013	1645/13	-
TOTAL - 2013	138.251,31				1289,32

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-700-010/2014-O	PÁGINA 23/26
---	--	------------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

FATURAS PAGAS EM 2014					
11/2/2014	4.581,20	141	11/2/2014	161/14	269,48
14/3/2014	12.357,68	246	13/3/2014	242/14	-
12/5/2014	8.036,84	484	13/5/2014	520/14	-
11/6/2014	10.250,65	579	11/6/2014	612/14	-
11/7/2014	7.384,20	854	27/8/2014	756/14	381,2
11/8/2014	9.324,69	896	01/9/2014	880/14	-
11/9/2014	20.569,07	1005	01/10/2014	1021/14	-
TOTAL - 2014	72.504,33	-	-	-	650,68
TOTAL GERAL	210.755,64	-	-	-	1.940,00

Recomendação:

- 1.3.6.1. Que o Ipem-RJ se abstenha de pagar faturas com atraso, evitando a cobrança de juros e multas, para atender à expressa vedação de realização de despesas de juros, multas e correção monetária por atraso de pagamento, consoante estabelecido no inciso VII, do art. 52, da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“[...] através da CI IPEM/RJ/DIJUR nº 009/15, de 07 de janeiro de 2015, objetivando esclarecer os fatos e os verdadeiros responsáveis, solicitou que seja apurado o motivo do atraso nos pagamentos de várias faturas, que ensejou a cobrança de juros, através de Comissão de Sindicância instaurada nos autos do Processo administrativo nº E-11/005/42/2015. Solicitou, também, à DIRAF, que daqui por diante, ultime as providências necessárias, para que os pagamentos das contas sejam pagas dentro do prazo, para que tal fato não venha mais a ocorrer na âmbito do IPEM/RJ.”

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Órgão Delegado informou as ações cabíveis para saneamento dessa constatação.

Processo n.º: E-11-814/2014

Data: 15/7/2014

Interessado: PROJUR

Favorecido: Cartório da 9ª Vara da Fazenda Pública CNPJ: 28.538.734/0001-48

Objeto: Pagamento para cumprir mandado de intimação

Forma de contratação: Não aplicável

Nota de Empenho n.º: 2014NE00294 (de 29/4/2014)

Valor Empenhado: R\$ 3.507,85

Valor Auditado: R\$ 3.507,85



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-700-010/2014-O	PÁGINA 24/26
--	-------------------------------------	-----------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Comentário:

- 1.3.7. Identificamos, no processo nº. E-11-005-814/2014, referente ao processo judicial nº. 0141615-68.2003.8.19.0001 (2003.001.147597-8), que o pagamento a título de honorários advocatícios foi realizado em duplicidade, considerando que já havia sido pago por meio do processo administrativo nº. E-11-005-139/2014, que trata do mesmo processo judicial.

Recomendação:

- 1.3.7.1. Que o Ipem/RJ faça gestão junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para restituição à conta do convênio firmado com o Inmetro do valor pago em duplicidade.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“[...] fora encaminhado à Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ o Ofício IPEM-RJ/DIJUR nº 181/2014, de 05/12/2014, recebido em 08/12/2014, informando acerca do ocorrido e solicitando àquela douta PGE/RJ que promova a ação necessária para devolução do valor pago em duplicidade aos cofres do IPEM/RJ.”

Conclusão da Audin:

Resposta não acatada. O Ipem/RJ apresentou as medidas cabíveis para saneamento da constatação, mas não enviou documentos que evidenciem a devolução do pago em duplicidade; para o que aguardamos o envio desses a esta Audin.

Processo n.º: E-11-202/2013

Data: 18/2/2013

Interessado: DIRAF

Favorecido: Indústria de Ônibus São Marcos Ltda. – EPP CNPJ: 11.262.473/0001-83

Objeto: Aquisição de 05 micro-ônibus urbanos adaptados como unidade móvel de atendimento

Forma de contratação: Pregão eletrônico (com referência na Lei nº. 10.520/2002)

Contrato n.º: 013/2013 (de 20/8/2013)

Valor Total Contratado: R\$ 1.336.745,00

Valor Auditado: R\$ 1.336.745,00

Comentário:

- 1.3.8. O pagamento foi realizado com base no Pregão Eletrônico nº. 005/2013-SIGA, com referência nas Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002. Identificamos que dos 5 (cinco) micro-ônibus adquiridos, todos lotados na DVTRA, conforme os relatórios de ‘Controle Geral dos Veículos’ e ‘Saídas de Veículos’, ambos do Sistema de Gestão Integrada (SGI), o micro-ônibus de placa KPV-1934 é utilizado para aferição de taxímetros/pista, e o de placa LLZ-3675 para verificação de táxi em Niterói, Gragoatá e Cabo Frio, entre outros.

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-700-010/2014-O	PÁGINA 25/26
--	-------------------------------------	-----------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

- Porém, os veículos de placas LLZ-4668, LRC-3055, e LRC-3056 tiveram menos de dez saídas no ano de 2014; ou seja, 3 (três) dos cinco micro-ônibus adquiridos estão sendo subutilizados, ficando a maior parte do tempo na Regional de Duque de Caxias (Xerém), além de estarem em garagem descoberta, sujeitos às intempéries, o que pode diminuir sua vida útil.

Recomendação:

- 1.3.8.1. Que o Ipem/RJ justifique o superdimensionamento da quantidade de micro-ônibus adquiridos, além de apresentar ações para sanear tanto a subutilização quanto a guarda inadequada destes.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

[...] através da CI IPEM/RJ/DIJUR nº 010/15, de 07 de janeiro de 2015, instaurou o Processo administrativo nº E-11/005/43/2015, a fim de esclarecer os fatos e os verdadeiros responsáveis, solicitando ao REQUISITANTE da aquisição dos 05 (cinco) micro-ônibus que justifique o superdimensionamento da quantidade de micro-ônibus adquiridos, além de apresentar ações para sanear tanto a subutilização, bem como solicitou à DIRAF para que justifique a guarda inadequada destes e adote providências urgentes para regularizar a guarda adequada dos micro-ônibus [...] Insta dizer, a fim de explicar o motivo pelo qual foi solicitado a aquisição de 05 (cinco) micro-ônibus, pois o Requisitante, Diretor Técnico, entendeu por bem dinamizar as ações até então desenvolvidas pelas Regionais do IPEM/RJ, no Municípios de Niterói, Duque de Caxias, Petrópolis, Nova Friburgo, Volta Redonda e Campos dos Goytacazes, bem como para dar atendimento no Projeto "RIO POUPA TEMPO", num total de 03 (três), em São João do Meriti, Bangu e São Gonçalo. [...] Diante disso, o que ainda não fora efetuado conforme planejado, face às mudanças ocorridas posteriormente, DETERMINEI AO REQUISITANTE que promova as ações que motivaram a aquisição dos 05 (cinco) micro-ônibus, conforme acima mencionado, daqui por diante. DETERMINEI, também, que a DIRAF efetue devidamente a guarda dos bens sob pena de responsabilização."

Conclusão da Audin:

Resposta não acatada. O Órgão Delegado informou as ações cabíveis para saneamento dessa constatação, mas não apresentou evidências documentais que comprovam a implementação do que foi determinado pelo Presidente do Ipem/RJ.

III – CONCLUSÃO

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária realizado no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – Ipem/RJ, constatamos que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalva, sendo necessário que o Órgão Delegado promova o saneamento das recomendações encontradas neste relatório, conforme segue:

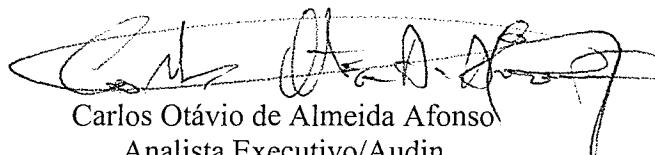
RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-700-010/2014-O	PÁGINA 26/26
---	--	------------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Área	Subitens
Administrativa, Financeira e Contábil	1.2.1.1., 1.2.1.2., 1.2.1.4., 1.2.1.5., 1.3.7.1., e 1.3.8.1..

Estes são os pontos que julgamos importantes destacar e levar ao conhecimento de V.S^a, permanecendo ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2015.



Carlos Otávio de Almeida Afonso
Analista Executivo/Audin
Mat. Siape: 1460719